



Clube de Aeronáutica
DEPARTAMENTO AERODESPORTIVO

APROVADA EM: 16 / 07 / 2013

Ten. Brig. Ar Ivan Moacyr da Frota
PRESIDENTE

NORMA Nº 059-A / DPAER / 13

TÍTULO: VAGAS NO HANGAR – NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

I – FINALIDADE

Definir as regras de utilização do hangar pelos associados do Clube, proprietários de aeronaves ou não, que utilizarem as facilidades, bem como dos alunos dos nossos Cursos.

II – DA ÁREA DO HANGAR

1 - A área do hangar é compreendida pelas suas instalações internas e externas, bem como os pátios adjacentes.

III – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do hangar segue o quadro abaixo, podendo sofrer modificações caso a necessidade determinar.

DIA DA SEMANA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS
2ª FEIRA			SOMENTE O PESSOAL DA SEGURANÇA
3ª FEIRA	09:00HS	17:00HS	EXPEDIENTE INTERNO
4ª A 6ª FEIRA	09:00HS	17:00HS	POUSO ÀS 16:30HS
SABADO E DOMINGO	09:00HS	17:00HS	POUSO ÀS 16:30HS
FERIADOS	09:00HS	17:00HS	POUSO ÀS 16:30HS

IV – DAS VAGAS NO HANGAR

4.1 - As vagas do hangar pertencem ao Clube de Aeronáutica e são destinadas à guarda de suas aeronaves;

4.1.1- Caso haja vagas sobrando, estas poderão ser alugadas aos sócios do Clube que possuam aeronaves ultraleves;

4.1.2- O sócio somente poderá concorrer a uma segunda vaga se não houver mais nenhum pretendente que esteja sem vaga.

4.1.3- Não são autorizadas vagas fora dos hangares, somente em casos excepcionais e com autorização do Presidente do CAER.

4.2 - A concorrência às vagas não utilizadas pelo Clube de Aeronáutica será feita entre àqueles, nelas interessados, e de uma lista cuja sequência obedecerá o número de pontos de cada candidato, apurados na ficha de inscrição; (Anexo 1)

4.3 - O preenchimento da ficha de inscrição terá os seguintes critérios:

4.3.1 - Ordem do número de pontos que o candidato terá segundo sua situação perante o Clube de Aeronáutica. A classificação da ordem dos candidatos será segundo seu número de pontos. Quanto mais pontos melhor sua classificação. Em caso de empate o mais idoso fica na frente;

4.3.2 - No caso de sociedade em uma mesma aeronave, cada sócio deverá preencher uma ficha para a mesma. O número de pontos dessa aeronave será a soma dos pontos dos sócios, sendo que cada um terá seus pontos calculados proporcionalmente ao número de quotas que tenha da aeronave. Ex. Um sócio tem 40 (quarenta) pontos, e tem 25% das quotas da aeronave. Seu número de pontos para computo de entrada na lista será de 10 (dez) pontos. A aeronave pretendente à vaga terá esses dez pontos mais a soma dos pontos dos outros sócios seguindo a mesma regra para a contagem de pontos.

4.3.2.1 - Sócio que tenha uma aeronave já hangarada, somente poderá concorrer a uma segunda vaga caso não haja pretendentes à mesma.

4.3.3 - Todos os sócios da aeronave têm de ser sócios do Clube de Aeronáutica com sua situação regulamentada no dia da distribuição da vaga.

4.4 - Concedida uma vaga para um sócio, este deverá assinar um contrato com o CAER, a partir de quando terá a obrigação de pagar as mensalidades estipuladas no mesmo.

4.4.1 - Além da mensalidade, será cobrada também, a quota de seguro, para o caso de acidente dentro do hangar.

4.5 - Fica claro que a vaga cedida ao sócio pertence ao CAER, e que poderá ser requisitada com um aviso de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência:

4.5.1 - O contrato estará automaticamente cancelado se:

4.5.1.1 - A aeronave, a ser guardada, permanecer por mais de seis meses sem voar;

4.5.1.2 - A aeronave permanecer mais de três meses sem estar disponível para o voo e em desacordo com as regras previstas pela ANAC, tais como Seguro, RIAN e outros, em dia;

4.5.2 - Caso o CAER necessite de uma vaga para uma nova aeronave adquirida, o último proprietário a ter ocupado uma vaga será convidado a devolvê-la;

4.6- Troca de aeronave:

4.6.1 - Caso o locatário de uma vaga troque de aeronave, continuará pagando normalmente as mensalidades e terá um prazo máximo de 60 dias, após a saída da aeronave antiga, para ocupar a vaga com a nova aeronave;

4.6.2 - A nova aeronave deverá ter o tamanho e medidas compatíveis com a que saiu da vaga.

4.7 - A venda de uma aeronave, mesmo que seja para outro sócio do Clube, não garante ao comprador essa vaga, que pertence ao CAER e não lhe dará o direito de ocupá-la.

4.8 - Sempre que houver uma vaga disponível o primeiro da lista será notificado e deverá se manifestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Caso não se manifeste nesse prazo, o próximo da lista será notificado.

4.8.1 - O DEPAER se empenhará para notificar o sócio da vez para usufruir de uma

vaga, usando para isso o telefone, o email ou os endereços comercial e residencial constantes da ficha de cada sócio. Para que não haja problemas de comunicação, é importante que todos mantenham seus endereços e meios de contatos atualizados;

4.8.2 - A aceitação ou desistência desse convite deverá ser feita por escrito, assinada, datada e entregue ao Diretor do DEPAER;

4.8.2.1 - A desistência da aceitação da vaga poderá ser permanente ou apenas para aquele momento, devendo essa situação estar escrita no documento previsto no item 4.8.2;

4.8.3 - Caso não se consiga contato com o candidato da vez, após esgotadas as tentativas previstas no item 4.8.1, o próximo da lista será convocado;

4.9- Da Inadimplência

4.9.1 - Três meses é o prazo máximo tolerável de inadimplência, após o que a aeronave será retirada do hangar e a vaga cedida a outro sócio;

4.9.1.1 - Retirada a aeronave do hangar, o proprietário será notificado pelos meios previstos no item 4.8.1 e deverá retirar sua aeronave do CAER, sendo que após 60 (sessenta) dias dessa segunda notificação, caso a aeronave não tenha sido retirada, medidas jurídicas serão tomadas visando a venda do ultraleve em leilão para que a dívida com o Clube seja saldada;

4.10 - Nenhum contrato de concessão de vaga no hangar será assinado sem que os proprietários da aeronave tenham conhecimento e assinado estarem cientes destas Normas.

V – DO USO DO HANGAR E PÁTIO

5.1- O uso do hangar será definido pelas necessidades, sendo que somente o pessoal credenciado está autorizado a movimentar aeronaves dentro do mesmo;

5.2 - É proibido o abastecimento de aeronaves dentro do hangar;

5.3 - Toda aeronave estacionada no hangar, por opção de seus proprietários, terá direito a um armário do tipo usado no vestiário, no interior do hangar para guarda de materiais de conservação e manutenção;

5.3.1 - A opção pelo armário terá um custo extra e deverá constar no contrato de aluguel da vaga;

5.4 - Todo piloto que voa no CAER, tem direito a um armário no vestiário, de modelo padronizado pelo Clube;

5.4.1 - Piloto em inatividade por mais de seis meses terá de devolver o armário;

5.4.2 - Caso o piloto não devolva o armário, será notificado de acordo com as regras estabelecidas no item 4.8.1;

5.4.2.1 - Caso o piloto não seja encontrado ou não se manifeste dentro do prazo de 30 dias, seu armário será aberto por uma comissão designada pelo Diretor do DEPAER, quando serão catalogados os pertences encontrados, embalados e enviados para o responsável;

5.4.3 - Todo piloto que optar por um armário no vestiário terá de assinar, na secretaria, um termo declarando estar ciente destas normas.

VI – DA SEGURANÇA DO HANGAR



6.1 - Dentro do hangar e no pátio de manobras, todas as medidas universalmente conhecidas de segurança para essas áreas serão tomadas e deverão, obrigatoriamente, serem seguidas por todos que adentrarem essas áreas.

6.1.1 - Sócios e proprietários de aeronaves serão responsáveis pelo cumprimento dessas normas universais de segurança, em especial, na "Área de Manobra"(*).

(* "Área de Manobra": Região destinada ao estacionamento das aeronaves no pátio externo aos hangares e às operações de preparo, partida, táxi, rolagem de saída para voo e de retorno para estacionamento e parada total do motor nos boxes respectivos, incluindo o trânsito a pé, dos operadores, na saída e no regresso, até a entrada nas dependências do(s) hangar(es).

6.2 - Medidas de segurança na Área de Manobra:

6.2.1 - Proibição de circulação de pessoas não engajadas no preparo e na operação de aeronaves.

6.2.2 - Proibição de fumar.

6.2.3 - Atenção especial dos operadores no trânsito no interior desta área.


VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Clube.

Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente de Clube, revogando a **NORMA Nº 059 / DPAER / 12.**

VIII – DISTRIBUIÇÃO

Presidente
1º Vice Presidente
2º Vice Presidente
Conselho Deliberativo
Conselho Fiscal
Superintendente da Sede da Barra da Tijuca
Departamento Jurídico
Departamento Aero Desportivo
Departamento Financeiro
Secretaria Geral



João Fares Netto Cel Av
Diretor do DEPAER



Clube de Aeronáutica
DEPARTAMENTO AERODESPORTIVO

Aprovado de
APROVADA EM: 16 / 07 / 2013

S2
Ten. Brig. Ar Ivan Moacyr da Frota
PRESIDENTE

NORMA Nº 059-A / DPAER / 13

TÍTULO: VAGAS NO HANGAR – NORMAS GERAIS DE UTILIZAÇÃO

I – FINALIDADE

Definir as regras de utilização do hangar pelos associados do Clube, proprietários de aeronaves ou não, que utilizarem as facilidades, bem como dos alunos dos nossos Cursos.

II – DA ÁREA DO HANGAR

1 - A área do hangar é compreendida pelas suas instalações internas e externas, bem como os pátios adjacentes.

III – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento do hangar segue o quadro abaixo, podendo sofrer modificações caso a necessidade determinar.

DIA DA SEMANA	INÍCIO	TÉRMINO	OBS
2ª FEIRA			SOMENTE O PESSOAL DA SEGURANÇA
3ª FEIRA	09:00HS	17:00HS	EXPEDIENTE INTERNO
4ª A 6ª FEIRA	09:00HS	17:00HS	POUSO ÀS 16:30HS
SABADO E DOMINGO	09:00HS	17:00HS	POUSO ÀS 16:30HS
FERIADOS	09:00HS	17:00HS	POUSO ÀS 16:30HS

IV – DAS VAGAS NO HANGAR

4.1 - As vagas do hangar pertencem ao Clube de Aeronáutica e são destinadas à guarda de suas aeronaves;

4.1.1- Caso haja vagas sobrando, estas poderão ser alugadas aos sócios do Clube que possuam aeronaves ultraleves;

4.1.2- O sócio somente poderá concorrer a uma segunda vaga se não houver mais nenhum pretendente que esteja sem vaga.

4.1.3- Não são autorizadas vagas fora dos hangares, somente em casos excepcionais e com autorização do Presidente do CAER.

4.2 - A concorrência às vagas não utilizadas pelo Clube de Aeronáutica será feita entre àqueles, nelas interessados, e de uma lista cuja sequência obedecerá o número de pontos de cada candidato, apurados na ficha de inscrição; (Anexo 1)

4.3 - O preenchimento da ficha de inscrição terá os seguintes critérios:

I *J*

4.3.1 - Ordem do número de pontos que o candidato terá segundo sua situação perante o Clube de Aeronáutica. A classificação da ordem dos candidatos será segundo seu número de pontos. Quanto mais pontos melhor sua classificação. Em caso de empate o mais idoso fica na frente;

4.3.2 - No caso de sociedade em uma mesma aeronave, cada sócio deverá preencher uma ficha para a mesma. O número de pontos dessa aeronave será a soma dos pontos dos sócios, sendo que cada um terá seus pontos calculados proporcionalmente ao número de quotas que tenha da aeronave. Ex. Um sócio tem 40 (quarenta) pontos, e tem 25% das quotas da aeronave. Seu número de pontos para computo de entrada na lista será de 10 (dez) pontos. A aeronave pretendente à vaga terá esses dez pontos mais a soma dos pontos dos outros sócios seguindo a mesma regra para a contagem de pontos.

4.3.2.1 - Sócio que tenha uma aeronave já hangarada, somente poderá concorrer a uma segunda vaga caso não haja pretendentes à mesma.

4.3.3 - Todos os sócios da aeronave têm de ser sócios do Clube de Aeronáutica com sua situação regulamentada no dia da distribuição da vaga.

4.4 - Concedida uma vaga para um sócio, este deverá assinar um contrato com o CAER, a partir de quando terá a obrigação de pagar as mensalidades estipuladas no mesmo.

4.4.1 - Além da mensalidade, será cobrada também, a quota de seguro, para o caso de acidente dentro do hangar.

4.5 - Fica claro que a vaga cedida ao sócio pertence ao CAER, e que poderá ser requisitada com um aviso de pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência:

4.5.1 - O contrato estará automaticamente cancelado se:

4.5.1.1 - A aeronave, a ser guardada, permanecer por mais de seis meses sem voar;

4.5.1.2 - A aeronave permanecer mais de três meses sem estar disponível para o vôo e em desacordo com as regras previstas pela ANAC, tais como Seguro, RIAN e outros, em dia;

4.5.2 - Caso o CAER necessite de uma vaga para uma nova aeronave adquirida, o último proprietário a ter ocupado uma vaga será convidado a devolvê-la;

4.6- Troca de aeronave:

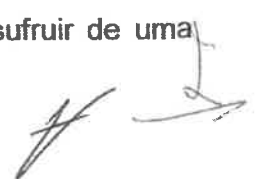
4.6.1 - Caso o locatário de uma vaga troque de aeronave, continuará pagando normalmente as mensalidades e terá um prazo máximo de 60 dias, após a saída da aeronave antiga, para ocupar a vaga com a nova aeronave;

4.6.2 - A nova aeronave deverá ter o tamanho e medidas compatíveis com a que saiu da vaga.

4.7 - A venda de uma aeronave, mesmo que seja para outro sócio do Clube, não garante ao comprador essa vaga, que pertence ao CAER e não lhe dará o direito de ocupá-la.

4.8 - Sempre que houver uma vaga disponível o primeiro da lista será notificado e deverá se manifestar dentro do prazo de 15 (quinze) dias. Caso não se manifeste nesse prazo, o próximo da lista será notificado.

4.8.1 - O DEPAER se empenhará para notificar o sócio da vez para usufruir de uma



vaga, usando para isso o telefone, o email ou os endereços comercial e residencial constantes da ficha de cada sócio. Para que não haja problemas de comunicação, é importante que todos mantenham seus endereços e meios de contatos atualizados;

4.8.2 - A aceitação ou desistência desse convite deverá ser feita por escrito, assinada, datada e entregue ao Diretor do DEPAER;

4.8.2.1 - A desistência da aceitação da vaga poderá ser permanente ou apenas para aquele momento, devendo essa situação estar escrita no documento previsto no item 4.8.2;

4.8.3 - Caso não se consiga contato com o candidato da vez, após esgotadas as tentativas previstas no item 4.8.1, o próximo da lista será convocado;

4.9- Da Inadimplência

4.9.1 - Três meses é o prazo máximo tolerável de inadimplência, após o que a aeronave será retirada do hangar e a vaga cedida a outro sócio;

4.9.1.1 - Retirada a aeronave do hangar, o proprietário será notificado pelos meios previstos no item 4.8.1 e deverá retirar sua aeronave do CAER, sendo que após 60 (sessenta) dias dessa segunda notificação, caso a aeronave não tenha sido retirada, medidas jurídicas serão tomadas visando a venda do ultraleve em leilão para que a dívida com o Clube seja saldada;

4.10 - Nenhum contrato de concessão de vaga no hangar será assinado sem que os proprietários da aeronave tenham conhecimento e assinado estarem cientes destas Normas.

V – DO USO DO HANGAR E PÁTIO

5.1- O uso do hangar será definido pelas necessidades, sendo que somente o pessoal credenciado está autorizado a movimentar aeronaves dentro do mesmo;

5.2 - É proibido o abastecimento de aeronaves dentro do hangar;

5.3 - Toda aeronave estacionada no hangar, por opção de seus proprietários, terá direito a um armário do tipo usado no vestiário, no interior do hangar para guarda de materiais de conservação e manutenção;

5.3.1 - A opção pelo armário terá um custo extra e deverá constar no contrato de aluguel da vaga;

5.4 - Todo piloto que voa no CAER, tem direito a um armário no vestiário, de modelo padronizado pelo Clube;

5.4.1 - Piloto em inatividade por mais de seis meses terá de devolver o armário;

5.4.2 - Caso o piloto não devolva o armário, será notificado de acordo com as regras estabelecidas no item 4.8.1;

5.4.2.1 - Caso o piloto não seja encontrado ou não se manifeste dentro do prazo de 30 dias, seu armário será aberto por uma comissão designada pelo Diretor do DEPAER, quando serão catalogados os pertences encontrados, embalados e enviados para o responsável;

5.4.3 - Todo piloto que optar por um armário no vestiário terá de assinar, na secretaria, um termo declarando estar ciente destas normas.

VI – DA SEGURANÇA DO HANGAR



6.1 - Dentro do hangar e no pátio de manobras, todas as medidas universalmente conhecidas de segurança para essas áreas serão tomadas e deverão, obrigatoriamente, serem seguidas por todos que adentrarem essas áreas.

6.1.1 - Sócios e proprietários de aeronaves serão responsáveis pelo cumprimento dessas normas universais de segurança, em especial, na "Área de Manobra"(*).

(*) Área de Manobra": Região destinada ao estacionamento das aeronaves no pátio externo aos hangares e às operações de preparo, partida, táxi, rolagem de saída para voo e de retorno para estacionamento e parada total do motor nos boxes respectivos, incluindo o trânsito a pé, dos operadores, na saída e no regresso, até a entrada nas dependências do(s) hangar(es).

6.2 - Medidas de segurança na Área de Manobra:

6.2.1 - Proibição de circulação de pessoas não engajadas no preparo e na operação de aeronaves.

6.2.2 – Proibição de fumar.

6.2.3 – Atenção especial dos operadores no trânsito no interior desta área.

VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Clube.

Esta Norma entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Presidente de Clube, revogando a **NORMA Nº 059 / DPAER / 12.**

VIII – DISTRIBUIÇÃO

Presidente

1º Vice Presidente

2º Vice Presidente

Conselho Deliberativo

Conselho Fiscal


Superintendente da Sede da Barra da Tijuca

Departamento Jurídico

Departamento Aero Desportivo

Departamento Financeiro

Secretaria Geral



João Fares Netto Cel Av
Diretor do DEPAER